



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiu

AUTOGRAFO DE LEI Nº 931 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**“QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 5º DA LEI
MUNICIPAL 892 DE 01 DE JULHO
DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, caput da Lei Municipal 892 de 01 de julho de 2025, será acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O vencedor do concurso municipal intitulado “MESTRE DA CULTURA” regido pela Lei ora mencionado, terá o seu vencedor o gozo da titulação de forma vitalícia, com efeitos remuneratórios previsto na Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de Banabuiu-ce, 16 de março de 2026.


Emerson Gonçalves Parente

1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026



Banabuiú, 10 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 051/2026/GABIN

A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei QUE propõe alteração legislativa visa acrescer **parágrafo único ao caput do art. 5º da Lei Municipal nº 892, de 01 de julho de 2025**, com o objetivo de **assegurar caráter vitalício à titulação conferida ao vencedor do concurso municipal “MESTRE DA CULTURA”**, bem como garantir os **efeitos remuneratórios já previstos na legislação vigente** e dá outras providências..

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 20 de fevereiro de 2025.

Carimbo e Assinatura

Mensagem 007/2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, QUE propõe alteração legislativa visa acrescentar **parágrafo único ao caput do art. 5º da Lei Municipal nº 892, de 01 de julho de 2025**, com o objetivo de **assegurar caráter vitalício à titulação conferida ao vencedor do concurso municipal “MESTRE DA CULTURA”**, bem como garantir os **efeitos remuneratórios já previstos na legislação vigente** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa visa acrescentar **parágrafo único ao caput do art. 5º da Lei Municipal nº 892, de 01 de julho de 2025**, com o objetivo de **assegurar caráter vitalício à titulação conferida ao vencedor do concurso municipal “MESTRE DA CULTURA”**, bem como garantir os **efeitos remuneratórios já previstos na legislação vigente**.

A iniciativa encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de **valorizar, proteger e promover a cultura**, conforme disposto nos artigos 215 e 216 da **Constituição Federal**, que reconhecem a cultura como direito fundamental e patrimônio imaterial da sociedade brasileira. O título de “Mestre da Cultura” representa o reconhecimento público àqueles que, por sua trajetória, dedicação e contribuição singular, preservam e transmitem saberes tradicionais, manifestações artísticas e expressões culturais que constituem a identidade do Município.

A concessão da titulação de forma **vitalícia** guarda coerência com a própria natureza do reconhecimento, uma vez que o mérito cultural não se extingue com o tempo, tampouco se limita a um período específico. Trata-se de uma distinção



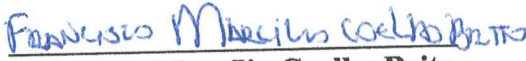
honorífica que consagra uma **vida dedicada à cultura**, sendo, portanto, razoável, proporcional e juridicamente adequada sua fruição permanente.

No que se refere aos **efeitos remuneratórios**, a proposta não cria novo benefício, mas **ratifica e consolida** aquilo que já se encontra previsto na Lei Municipal nº 892/2025, conferindo maior **segurança jurídica, clareza normativa e estabilidade institucional** à política pública de valorização cultural, evitando interpretações restritivas ou divergentes quanto à duração do direito concedido.

Além disso, a medida fortalece as políticas públicas culturais locais, incentiva a preservação do patrimônio imaterial e estimula as novas gerações a manterem vivas as tradições culturais do Município, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a memória, a identidade e o desenvolvimento cultural sustentável.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se **oportuna, legítima e de relevante interesse público**, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de fevereiro de 2026.


Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Lido

em: 23/02/26

[Assinatura]
Secretário(a)

“QUE ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO Art. 5º
DA LEI MUNICIPAL 892 DE 01
DE JULHO DE 2025 e dá outras
providências.”



O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, caput da Lei Municipal 892 de 01 de julho de 2025, será acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O vencedor do concurso municipal intitulado “MESTRE DA CULTURA” regido pela Lei ora mencionado, terá o seu vencedor o gozo da titulação de forma vitalícia, com efeitos remuneratórios previsto na Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 10 de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Marcílio Coelho Brito

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @camabanabuiu

Camara Municipal de Banabuiu
APROVADO PARECER
Em 16/03/26
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 12/2026

Lido
Em: 16/03/26
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 16.03.2026, às 11:40 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026- DISPÕE SOBRE QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 892 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026 apresentado pelo executivo, na data do dia 20.02.2026 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2026, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026- DISPÕE SOBRE QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 892 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 892 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiu

inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026**

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA

Vice-Presidente:

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA

Pelas *conclusões* do relator

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
Presidente em exercício: FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRICÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
007/2026, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 16 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiu-ce

Lido

Em: 16/03/26

Secretário(a)

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 003/2026

Câmara Municipal de Banabuiu
APROVADO PARECER
Em 16/03/26
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 16.03.2026, às 11:40 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão saúde, educação, cultura, esporte, agricultura e meio ambiente ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026- DISPÕE SOBRE QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 892 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026 apresentado pelo executivo, na data do dia 20.02.2026 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 23 de fevereiro de 2026, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026- DISPÕE SOBRE QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 892 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 892 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2026 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 07/2026, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator em exercício: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO Nº 07/2025

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA

Vice-Presidente em exercício:

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA

Pelas *conclusões* do relator

EMERSON GONÇALVES PARENTE
Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRICÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 07/2026, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 16 de março de 2026.